

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 07/2023 – FERIADOS



DECRETO Nº 07/2023 – FERIADOS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 07/2023

“Dispõe sobre o expediente no âmbito do Poder Executivo do município de Miguel Calmon, nas datas que especifica, no exercício de 2023.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nas Unidades do Poder Executivo do Município de Miguel Calmon, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, nas seguintes datas:

MÊS	DIA	EVENTO
Fevereiro	21 (Terça)	Carnaval
Abril	07 (Sexta)	Paixão de Cristo – Feriado Nacional
	21 (Sexta)	Tiradentes – Feriado Nacional
Maiο	01 (Segunda)	Dia do Trabalhador – Feriado Nacional
Junho	08 (Quinta)	Corpus Christi
	24 (Sábado)	São João Batista
Julho	02 (Domingo)	Independência da Bahia – Feriado Estadual
Agosto	06 (Domingo)	Aniversário da Cidade
Setembro	07 (Quinta)	Independência do Brasil - Feriado Nacional
Outubro	12 (Quinta)	Nossa Senhora Aparecida / Padroeira do Brasil
	31 (Terça)	Reforma Protestante Municipal
Novembro	02 (Quinta)	Finados - Feriado Nacional
	15 (Quarta)	Proclamação da República - Feriado Nacional
Dezembro	08 (Sexta)	Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município
	25 (Segunda)	Natal - Feriado Nacional



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TEBELA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 2º - FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO nas unidades deste Poder, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, nos dias: 20 (durante todo o dia), 22 de fevereiro, até as 12h e 06 de abril de 2023.

Art. 3º - Haverá compensação, mediante acréscimo de uma hora diária, observada a jornada normal de trabalho, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes aos indicados no art. 2º deste Decreto, de acordo com critérios estabelecidos pelos Chefes Imediatos, que serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto, especialmente no que pertine à frequência de pessoal.

Art. 4º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 5º - Os dirigentes dos órgãos e entidades são responsáveis pela preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 6º - A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Miguel Calmon/BA, 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar – Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br